

ANEXO XI

Edital da “REDE CARIOCA DE PONTOS DE CULTURA”

**TERMO DE CONVÊNIO nº _____, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, E A ENTIDADE**

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através de sua Secretaria Municipal de Cultura (SMC), neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. SERGIO SÁ LEITÃO, doravante apenas CONCEDENTE, e de outro _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede em _____, nesta cidade, doravante designada CONVENENTE, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, conforme decidido no processo n.º _____, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro (RGCAF) aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, consolidado pelo Decreto 15.350/96, e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, pela Lei nº 2816/99 e seu Decreto Regulamentar de nº 17907/99, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONVENENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a transferência de recursos da CONCEDENTE ao CONVENENTE, para execução do projeto _____, que passa a integrar a Rede Carioca de Pontos de Cultura, conforme Convênio MINC nº 724477 de 31 de dezembro de 2009, celebrado entre o MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, beneficiado pelos PROGRAMAS MAIS CULTURA e CULTURA VIVA, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Ao CONVENENTE compete:

3.1. Executar fielmente e dentro da vigência do convênio o objeto pactuado na CLÁUSULA SEGUNDA, cumprindo a proposta e o Plano de Trabalho aprovados;

3.2. Integrar a Rede Carioca de Pontos de Cultura, comprometendo-se a transferir tecnologia social e de gestão;

3.3. Participar de cursos, encontros, ciclos de capacitação e formação sobre os Pontos de Cultura que venham ser indicados e/ou promovidos pela PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (**PCRJ/SMC**), pelo MINC, ou pela Rede Carioca de Pontos de Cultura.

3.4. Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, PCRJ/SMC, Rede Carioca de Pontos de Cultura e Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações dele decorrentes;

3.5. Exibir as marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, PCRJ/SMC, Rede Carioca de Pontos de Cultura e Ponto de Cultura, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelos correspondentes órgãos em todos os materiais gráficos de divulgação do projeto, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

3.6. Solicitar as marcas referidas no item 3.1.5 à PCRJ/SMC e ao Ministério da Cultura/Governo Federal e submeter a arte dos produtos e materiais promocionais, bem como eventuais releases de divulgação, à aprovação prévia da PCRJ/SMC, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

3.7. Enviar para a PCRJ/SMC no mínimo 10% (dez por cento) do total de exemplares dos produtos que venham a documentar as atividades dos Pontos de Cultura, se houver. Este número não deverá exceder o limite de 60 (sessenta) exemplares.

3.8. Enviar mensalmente para a PCRJ/SMC os dados de programação do Ponto de Cultura relativos ao mês subsequente. Os prazos serão estabelecidos e informados pela PCRJ/SMC, de forma que a programação do Ponto de Cultura possa constar nos materiais de divulgação oficiais da mesma.

3.9. Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos por meio de ações do Ponto de Cultura para o Ministério da Cultura/Governo Federal e PCRJ/SMC;

3.10. Fornecer ao CONVENENTE e ao Ministério da Cultura, sempre que solicitadas, quaisquer informações e documentos referentes à execução deste CONVÊNIO;

3.11. Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do CONCEDENTE sobre o objeto do presente CONVÊNIO, inclusive através de acompanhamento "in loco".

- 3.12. Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONCEDENTE, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 3.13. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO, pelo período de 05 (cinco) anos.
- 3.14. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONVENIENTE, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando a PCRJ/SMC de quaisquer obrigações;
- 3.15. Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONVÊNIO, em instituições bancárias designada pela CONCEDENTE.
- 3.16. Aplicar financeiramente os recursos enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.17. Atender as recomendações, exigências e determinações da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo a respeito da utilização dos recursos.
- 3.18. Apresentar a Prestação de Contas Parcial anualmente, composta da documentação especificada na Resolução SMC nº 272 de 17 de setembro 2013.
- 3.19. Apresentar Relatórios Parciais Anuais, contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto/programa.
- 3.20. Apresentar Prestação de Contas e Relatório Finais, quando da conclusão da vigência do convênio.
- 3.21. Apresentar anualmente, juntamente aos Relatórios, materiais documentais (listas de presença, fotos etc.) que comprovem o conteúdo relatado.
- 3.22. Apresentar anualmente, juntamente aos Relatórios, listas de contatos do pessoal técnico e do público beneficiado pelas atividades do Ponto de Cultura.
- 3.23. Realizar despesas para execução do objeto, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência do presente Termo.
- 3.24. O orçamento apresentado no Plano de Trabalho somente poderá ser modificado mediante justificativa e solicitação por escrito à Coordenação do Programa Cultura Viva, que submeterá a decisão à Subsecretaria de Cultura.
- 3.25. Identificar os equipamentos adquiridos, conforme o Plano de Trabalho, com plaqueta, com os seguintes dizeres: "BEM ADQUIRIDO COM RECURSOS DO

MINISTERIO DA CULTURA/GOVERNO FEDERAL e PCRJ/SMC, PROGRAMA MAIS CULTURA – REDE CARIOCA DE PONTOS DE CULTURA”.

3.26. Indicar um responsável técnico, o qual representará o CONVENENTE na sua relação e contato com o Ministério da Cultura/Governo Federal e PCRJ/SMC, em todos os assuntos que digam respeito ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

À PCRJ/SMC compete:

4.1. Garantir a adequação do projeto às diretrizes, normas, princípios e política pública emanadas da PCRJ/SMC, de forma a assegurar o cumprimento do objeto conveniado;

4.2. Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto proposto, conforme Plano de Trabalho;

4.3. Repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto do presente Termo, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR deste instrumento;

4.4. Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as Prestações de Contas e Relatórios apresentados pela CONVENENTE;

4.5. Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;

4.6. Prestar apoio técnico ao CONVENENTE, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste Termo de Convenio.

4.6.1. O apoio técnico que será dado pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE refere-se à orientação, instrumentos de gestão, assessoramento e capacitação, em conformidade com o interesse público.

4.6.2. Disponibilizar um Coordenador e uma equipe que acompanharão as atividades do Ponto de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente CONVÊNIO é de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente termo poderá ser prorrogada, por meio de Termo Aditivo, quando houver atraso na liberação dos recursos, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, ou por excepcional solicitação da CONVENENTE, devidamente justificada, fundamentada em razões concretas, que não importe mudança de objeto do CONVÊNIO e autorizada pela PCRJ/SMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

Exercício de 2013

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que correrão à conta da dotação orçamentária, tendo a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 30.01.13.392.0154.1460

CÓDIGO DE DESPESA: 44.90.39.03

FONTE DE RECURSO: 102

VALOR DO RECURSO: 900.000,00 (novecentos mil reais)

FONTE DE RECURSO: 108

VALOR DO RECURSO: 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)

Exercício 2014

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem utilizados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e à conta do Programa de Trabalho a ser definido no orçamento de 2014.

Exercício 2015

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem desembolsados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e à conta do Programa de Trabalho a ser definido no orçamento de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos previstos nesta cláusula serão transferidos para a conta específica, vinculada à CONCEDENTE, aberta em Banco e Agência devidamente cadastrados na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados a crédito de conta específica aberta em Banco designado pelo CONCEDENTE, em nome do CONVENIENTE e vinculada ao presente Instrumento, devendo os desembolsos ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos previstos no caput, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.754, de 17.01.2013, serão efetuados somente em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme contrato nº 103/2011, publicado no D.O nº195 de 26/12/11, decorrente de licitação PP 01.11 SMF, vinculada à CONVENIENTE, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar de imediato a CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas conveniais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE;
- d) quando a CONVENIENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo da notificação de que trata o PARÁGRAFO anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e encaminhado à Controladoria Geral do Município para a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e utilizadas, com a prévia autorização da CONCEDENTE, exclusivamente no objeto do Convênio, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da segunda e da terceira parcela ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial referente às parcelas anteriores e à aprovação, por pessoal técnico indicado pelo titular da Pasta, dos Relatórios das Atividades anteriores. A aprovação será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A partir do pagamento de cada parcela, o CONVENIENTE terá 12 (doze) meses para apresentar Prestação de Contas Parcial à PCRJ/SMC, assim como Relatório Parcial

de Atividades. No prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio, o CONVENIENTE deverá apresentar Prestação de Contas Final, assim como Relatório Final, em que conste análise dos impactos socioculturais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Prestações de Contas deverão observar as regras contidas na Resolução SMC nº 272 de 17 de setembro 2013, disponível no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/> ou quaisquer outras que a complementem, modifiquem ou substituam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a proponente não utilizar a totalidade dos recursos transferidos em uma parcela, a apresentação dos documentos referentes ao saldo remanescente deverá ser feita na prestação de contas da parcela subsequente, desde que o saldo respeite o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da referida parcela. Este procedimento não será válido quando do recebimento da última parcela. Neste caso, o saldo não utilizado será devolvido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o CONVENIENTE entregará as Prestações de Contas e os Relatórios de Atividades à SMC, submetendo-os ao seu atestado e aprovação.

PARAGRAFO QUARTO - Os relatórios parciais e finais deverão seguir modelo a ser disponibilizado pela PCRJ/SMC.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas executadas fora do Plano de Trabalho aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os comprovantes de despesas relacionadas à realização do objeto deverão ser mantidos pela CONVENIENTE à disposição da PCRJ/SMC pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DOM-RJ da aprovação da Prestação de Contas Final.

PARÁGRAFO OITAVO - O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a CONVENIENTE à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções previstas no presente Termo, cabendo à PCRJ/SMC, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO NONO – O proponente deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da lei 8.666/93”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser

devolvidos pelo CONVENENTE, devendo a restituição ser comprovada na Prestação de Contas Final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENENTE deverá restituir ao CONCEDENTE monetariamente corrigido desde a data do recebimento pelo IPCA_E e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento

1. O recurso, quando:
 - a) Utilizado em desacordo com o previsto no CONVÊNIO;
 - b) Apurada e constatada irregularidade, ou
 - c) Não comprovada sua regular aplicação.
2. O valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) Não executado o objeto conveniado;
 - b) Não atingida sua finalidade, ou
 - c) Não apresentadas a prestações de contas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

O CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado ao CONVENENTE:

1. A realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONVÊNIO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas;
3. O pagamento de pessoal dirigente, para qualquer tipo de atividade;
4. O aditamento prevendo alteração do objeto;
5. A utilização dos recursos recebidos em fins políticos de qualquer natureza;
6. A realização de despesas com taxas ou tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aquelas referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes da legislação específica;
7. A realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente as seguintes exigências: (a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social; (b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; (c) que constem claramente no Plano de Trabalho e (d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONVÊNIO.
8. A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONVÊNIO.
9. Utilizar recursos recebidos por força deste CONVÊNIO com finalidade diversa ou em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.
10. Realizar despesa em data anterior ou posterior à data de vigência do CONVÊNIO.
11. Repassar os recursos recebidos da CONCEDENTE a outras entidades de direito público ou privado.

12. Pagamento de taxas bancárias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, que possam impedir o CONVENIENTE de cumprir as etapas, as metas e o prazo do contrato especificados no Plano de Trabalho deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado na PCRJ/SMC. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização do convênio, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão ou adiamento do prazo de execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, remanescentes na data da conclusão ou extinção do Convênio, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade da CONCEDENTE, e permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da instituição, estes serão destinados para outra instituição congênera a critério do Ministério da Cultura/Governo Federal e da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O CONVENIENTE assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONCEDENTE ou a terceiros no âmbito deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONCEDENTE ou ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONCEDENTE não é responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO, a PCRJ/SMC poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

O CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração no Plano de Trabalho a ser executado através do presente termo só poderá ser efetuada mediante requerimento à CONCEDENTE, fundamentando as razões que a justifique, e autorização da PCRJ/SMC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações de Plano de Trabalho deverão ser requeridas à CONCEDENTE pelo menos 30 (trinta) dias antes das atividades ou dos desembolsos referentes às mudanças solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser solicitadas alterações de Plano de Trabalho até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente CONVÊNIO no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o CONVENIENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) as testemunhas abaixo assinadas.

Secretaria Municipal de .Cultura
CONCEDENTE

Representante Legal
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: